



04 DE MAIO 2020 – 08H30MIN

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Celso Augusto Souza de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) Discussão e aprovação das atas da 3ª RO (8ª, 9ª e 10ª Sessão)
- b) avisos e comunicações;
- d) indicações e proposições,

II - Outros Assuntos

1 I - A décima primeira (11ª) Sessão do Conselho Pleno, do mês de maio de 2020, foi
2 realizada a distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º,
3 inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do
4 Paraná, que dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de
5 importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância
6 com o artigo 7.º do referido Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos
7 no artigo 1.º do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade
8 administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou
9 parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial
10 ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando,
11 para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços
12 em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários
13 alternativos. Com base nesses fundamentos, a Presidente do CEE/PR, Maria das Graças
14 Figueiredo Saad iniciou a Sessão e cumprimentou a todos(as) os servidores(as) do CEE/
15 PR. Em seguida, fez a chamada do(as) Conselheiros(as), os quais se apresentaram e
16 cumprimentaram-se mutuamente. Constatado o número regimental, declarou aberta a
17 Sessão virtual. Na sequência, falou da importância de se trabalhar para o bem comum,
18 sempre unidos, desejou que fosse uma semana abençoada, que todos(as) pensassem
19 nos alunos, professores e na Educação como um todo, atuando da melhor forma possível,
20 sobretudo devido ao momento único, delicado e complexo, diferenciado, em que todos
21 nós estamos aprendendo, momento este que atinge todas as instituições e segmentos da
22 sociedade que enfrentam a Pandemia da COVID-19. A seguir, submeteu as atas da 3ª
23 Reunião Ordinária, Sessões 8ª, 9ª e 10ª à votação, as quais foram aprovadas por
24 unanimidade. Em continuidade, citou a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara da
25 Educação Superior (CES), realizada no dia 23/04/20, de forma remota, às 09 horas
26 decidida pelo Pleno, em atendimento ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do
27 Paraná, na qual seria feito um Parecer Técnico com a manifestação deste CEE/PR, sobre
28 a realização das atividades de estágios e da formatura antecipada dos alunos dos cursos
29 de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, das Instituições de Educação
30 Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em apoio às ações de

31 combate à pandemia do coronavírus – COVID-19, cujos relatores foram: Celso Augusto
32 Souza de Oliveira, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da
33 Cruz Padoan e Flávio Vendelino Scherer. Com a palavra, o Conselheiro e Presidente da
34 CES, João Carlos Gomes informou que a Câmara elaborou o Parecer CEE/CES n.º
35 98/20, o qual foi encaminhado à Presidente do CEE/PR que, por sua vez, o encaminhou à
36 Seti, a qual, no dia seguinte, homologou e baixou uma Portaria que já se encontra à
37 disposição das Universidades. Na sequência, Presidente do CEE/PR destacou a Nota
38 Pública do Conselho Municipal de Educação de Maringá, sobre as práticas de Ensino a
39 Distância como substitutas do Ensino Presencial, em Função da Covid-19, no Estado do
40 Paraná. Em seguida, citou o Ofício n.º 158/2020-CRB-9, recebido do Conselho Regional
41 de Biblioteconomia, 9ª Região, por meio do qual o referido Órgão solicitou agendamento
42 de reunião com o CEE/PR, na qual participou representando Órgão a Assessora Jurídica
43 Elza Fagundes Silva. Em continuidade, citou a Resolução n.º 1249/2020 – GS/SEED, que
44 dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de
45 Educação Básica. Informou também sobre a Nota Pública do Conselho Municipal dos
46 Direitos das Pessoas com Deficiência do município de Maringá (CMDPD). Observou que
47 no dia 28 de abril, dia da Educação, a Unesco chamou a atenção para a urgência de
48 ações de enfrentamento após impacto da Covid-19. Comunicou ainda que a Comunidade
49 dos Municípios da Região de Campo Mourão (Comcam), por meio do Ofício n.º 09/2020,
50 datado de 28/04/20, solicita validação da EaD, agora no isolamento da COVID-19 e
51 quando do retorno às aulas, em situação presencial, através de ações e atividades, que
52 consideram de melhor apoio à realidade de cada município, também através do projeto de
53 trabalho, organizado pela equipe pedagógica, com a participação de diretores e
54 professores e a supervisão da Seed, que regulamentará todo o trabalho, a partir do
55 Decreto expedido pela Prefeitura. No dia 29/04/20, às 10 horas, a Presidente deste CEE/
56 PR participou de uma live com o Secretário de Estado da Educação e do Esporte (Seed),
57 Renato Feder, a Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
58 (*Undime*), Marli Fernandes, a Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de
59 Educação (UNCME), Ana Lúcia Rodrigues, a Secretária Municipal da Educação de
60 Curitiba, Maria Sílvia Bacila e o representante da Rede Massa – Kajal. Nessa reunião, a
61 Presidente do CEE/PR reafirmou a abrangência da Deliberação n.º 01/20-CEE/PR e
62 explicou que está atendendo a todas as redes de Educação, porque assegura autonomia
63 às escolas para decidirem a forma de trabalho Pedagógico a ser desenvolvido durante
64 este período de Pandemia. Destacou que ninguém melhor que os professores, que estão
65 no chão da escola para nos dizerem o que está dando certo ou não e expôs que os
66 demais participantes também fizeram uso da palavra e relataram situações diversas pelas
67 quais estão enfrentando. Citou a distribuição dos processos que entraram no mês de maio
68 de 2020 nas Câmaras do CEE/PR: Câmara do Ensino Superior (CES) - 4 e-Protocolo
69 digital; Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
70 (Cemep) - 7 e-Protocolo digital e 21 online; Câmara da Educação Infantil (Ceif) - 01 e-
71 Protocolo digital e 185 online; Bicameral - 01 físico, 01 e-Protocolo digital e 01 online,
72 perfazendo um total de: 01 físico, 17 e-Protocolo digital e 207 processos online, para
73 serem distribuídos no mês de maio de 2020 no CEE/PR. Quanto aos pareceres referentes
74 aos processos físicos, aprovados no mês de abril de 2020, mencionou que há
75 necessidade de os(as) Conselheiros(as) que residem em Curitiba entrarem em contato
76 com a Secretaria-Geral do CEE/PR para agilizarem as assinaturas. Informou em seguida
77 que solicitou ao Coordenador de Informática, Rogério Focks, que fizesse uma busca pelo
78 computador, o qual constatou que há 2.247 processos no Conselho envolvendo todas as

79 Câmaras, a grande maioria da Ceif e destacou que no mês passado foram analisados 555
80 processos. Agradeceu a Assessoria Técnico-Pedagógica pelo empenho e dedicação.
81 Informou ainda que os funcionários do CEE/PR estão trabalhando conforme determina o
82 Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, e
83 preenchendo formulários com a descrição do trabalho que está sendo realizado, para
84 posterior apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Seed. Na sequência,
85 solicitou que a Assessora Jurídica, Elza Fagundes Silva, relatasse a respeito da reunião
86 com o Conselho Federal de Biblioteconomia, na qual representou o CEE/PR. A referida
87 Assessora declarou que na verdade, a reunião ocorreu em fevereiro do corrente ano e o
88 documento enviado aos Conselheiros do CEE/PR apresenta um resumo geral do evento.
89 A Seed não enviou representantes para esta reunião. Destacou que o foco da reunião
90 foram as multas severas aplicadas às escolas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.
91 Disse que na ocasião, foi solicitado ao *Presidente* Adriano Lopes que retirasse as
92 referidas multas, mas a solicitação não foi acatada. A Assessora do CEE/PR observou
93 que a reunião solicitada pelo referido Conselho ocorreu em razão da Lei a ser aplicada
94 até 2020. Sobre esta questão, o Conselheiro Oscar Alves destacou que a Deliberação n.º
95 03/13-CEE/PR não exige biblioteca e que a versão desta Deliberação que consta no site
96 do CEE/PR, não condiz com a versão oficial assinada pelos relatores. A Presidente do
97 CEE/PR sugeriu que o Assessor Jurídico José Roberto Faria fizesse um cotejamento
98 entre as duas versões, a fim de identificar os termos que não correspondem com a versão
99 oficial. Tão logo esta análise esteja concluída, será levada ao conhecimento do Conselho
100 Pleno. Contudo, a Presidente do CEE/PR salientou que há sete anos a versão “não”
101 oficial consta no site e os termos dissonantes foram constatados recentemente, mesmo
102 assim, fará o que for possível para resolver o problema. Ressaltou que as questões que
103 estão chegando no CEE/PR são decorrentes da versão disposta no site do Órgão. O
104 Conselheiro Oscar Alves observou que um equívoco administrativo não pode invalidar o
105 documento original. No seu entendimento, é preciso estabelecer a legalidade e a verdade
106 com o documento original. Em seguida, o Conselheiro Flavio Vendelino Scherer
107 mencionou que foi Diretor de faculdade e, na sua gestão, contratou bibliotecária e teve
108 problemas com o piso salarial. Cumprimentou veementemente as escolas que impediram
109 os fiscais de entrarem nos estabelecimentos de ensino, se achando mais que uma
110 autoridade educacional, ameaçando de prisão os funcionários e professores, sem a
111 permissão dos Núcleos Regionais de Educação, o que considera um desrespeito. Expôs
112 que há um questionário enorme a ser preenchido pelas escolas e que o referido Conselho
113 nunca doou sequer um livro para as escolas ou fez qualquer orientação. Na sua
114 percepção, é preciso haver um diálogo melhor. Disse que foi sugerido que não se
115 colocasse biblioteca escolar e sim acervo bibliográfico e não houvesse exigência por um
116 responsável pela biblioteca para cuidar do acervo bibliográfico escolar. Na sua percepção,
117 é necessário haver um repensar dessa questão junto às escolas e aos NREs. Sugere que
118 a versão original da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR seja resgatada e republicada e,
119 posteriormente, encaminhada ao Ministério Público e às escolas, bem como ao Conselho
120 Federal de Biblioteconomia, haja vista que as escolas não podem ser penalizadas com
121 multas abusivas. Citou o processo de interesse do Senador Flavio Arns que está
122 tramitando neste CEE/PR e envolve este assunto. Considera importante criar um curso
123 tecnológico para formação de profissionais das bibliotecas se ajustarem ao salário da
124 categoria. Com a palavra, o Conselheiro João Carlos Gomes explicou que os cursos
125 tecnológicos são cursos superiores, logo não seria a solução para o ajuste salarial. Em
126 seguida, a Conselheira Taís Maria Mendes disse que esse tema, conforme comentou com

127 a Presidente do CEE/PR e também na CEMEP, chegou ao CEE/PR no ano de 2019 e que
128 ela foi sorteada para a relatoria de um processo da escola Curitiba Cursos Técnicos, que
129 trazia a denúncia do Conselho de Biblioteconomia, alegando que a escola citada não
130 tinha biblioteca. A questão chegou aos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e, por
131 conseguinte, à escola, a qual explicou que possui alguns livros, mas não uma biblioteca. A
132 preocupação da referida Conselheira com este processo é que ele traz toda sua
133 fundamentação na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR. Disse que foi surpreendida ao saber
134 que a versão que consta no site não é a versão oficial. Demonstrou preocupação,
135 sobretudo com a resposta que o CEE/PR precisa dar a este processo. Inicialmente,
136 declarou que pretende responder as questões do processo sem citar a Deliberação n.º
137 03/13-CEE/PR. Com a palavra, o Conselheiro Celso Augusto Souza de Oliveira disse que
138 se existe um documento verdadeiro, não se pode ter dúvida de que é este que vale. O
139 Conselheiro Oscar Alves explicou que no Diário Oficial da União está publicado o
140 ementário e não tem dúvida de que todos os documentos válidos do CEE/PR são os que
141 estão assinados. A Conselheira Tais Maria Mendes alertou que se deve ter cautela, pois é
142 melindroso justificar que o documento que consta no site não é o verdadeiro. O
143 Conselheiro Flavio Vendelino Scherer expôs que somente o ementário causa muita
144 dúvida, por isso tem que publicar o documento inteiro. Disse ainda que gostaria que a
145 Conselheira Tais Maria Mendes relatasse o processo no Conselho Pleno, para que todos
146 acompanhem, pois acredita que haverá manifestação do Conselho de Biblioteconomia.
147 Na sequência, o Conselheiro João Carlos Gomes considerou válida a preocupação da
148 Presidente caso seja substituída a versão que está no site, pois este também é oficial.
149 Porém, concorda que o documento válido é o que está assinado. Sugeriu que a
150 Deliberação n.º 03/13-CEE/PR retorne ao Conselho Pleno para ser retificada. Ressaltou
151 que não se pode esquecer os seis anos em que a Deliberação ficou pública, e que uma
152 simples mudança no site não é a melhor opção. Considerou importante que o Conselho
153 Pleno se aconselhe com a Assessoria Jurídica, pois tem o poder de fazer suas revisões.
154 Em continuidade, a Presidente do CEE/PR argumentou que não se trata de uma simples
155 questão, há que se considerar que os documentos elaborados por diversas instituições de
156 ensino e que entraram anteriormente no CEE/PR, foram fundamentados na versão da
157 Deliberação que está disponível no site. Por essa razão, é preciso analisar com cuidado e
158 amparo legal a questão, para evitar problemas futuros. Considera imprescindível reler
159 todos os documentos do CEE/PR e acertar aquilo que for necessário, dentro da
160 legalidade. Declarou-se preocupada pelo fato de um documento tão importante
161 permanecer no site por tantos anos sem que fosse percebida tamanha divergência.
162 Alertou para o fato de que o nome do CEE/PR é que está exposto e de quem aqui
163 trabalha. Nesta esteira, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva expôs que este assunto
164 tem sido discutido desde o ano passado. O que se apresenta como novo é o fato de
165 Conselheiro Oscar Alves ter identificado as diferenças entre a versão disponível no site e
166 a versão física que está assinada no CEE/PR. Além disso, ressaltou que há a Lei n.º
167 12.244/2010 que ancora toda a reivindicação do Conselho de Biblioteconomia. Destacou
168 que o processo do Conselho de Biblioteconomia cita a referida lei para fazer suas
169 reivindicações. Entende que esta questão tem que ser tratada no âmbito da competência
170 do CEE/PR. Lembrou que a referida lei já dispõe sobre a universalização das bibliotecas
171 nas instituições de ensino do País, leu o primeiro, o segundo e o terceiro artigos e o
172 parágrafo único. O segundo, define o que é biblioteca escolar. Em seguida, disse que
173 passaria o link da lei aos Conselheiros(as). Na sequência, leu o terceiro parágrafo que
174 fala sobre o prazo de 10 anos para que os sistemas de ensino cumpram esta lei. Disse

175 que independentemente da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, já existe esta lei que impõe
176 biblioteca para as escolas. Ressaltou que o CEE/PR tem que trabalhar dentro do seu
177 limite. E se existe uma lei, não é o CEE/PR que deve exigir o seu cumprimento. Em
178 continuidade, confirmou o problema identificado na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, disse
179 que em ambas as versões, a Deliberação a aprovou, também, o anexo no qual consta o
180 roteiro da verificação que é realizada nas Instituições de Ensino, e que as Comissões de
181 Verificação se orientam por meio deste roteiro, no qual consta claramente a necessidade
182 da biblioteca. Neste sentido, por mais que se tem a possibilidade de alterar a citada
183 Deliberação há, nela, este anexo. Também observou que o CEE/PR, coloca nos
184 pareceres como ressalvas a ausência da biblioteca. Ainda, acredita que não será fácil
185 fazer a substituição deste arquivo. Destacou que o CEE/PR poderá criar um problema e
186 ser acusado de mudar a Deliberação em decorrência da questão do Conselho de
187 Biblioteconomia. Argumentou que se a versão correta não prevê biblioteca, o anexo
188 prevê. Ainda com a palavra, indagou sobre quem “alimenta” o site do CEE/PR e coloca no
189 sistema os pareceres e deliberações. Em continuidade, o Conselheiro Oscar Alves
190 considerou que o ponto mais importante do seu pronunciamento é o artigo 99 e o
191 parágrafo único da referida deliberação. Dada a importância, fez a leitura de ambos.
192 Concordou que o cumprimento da Lei é um problema da Secretaria, não é problema do
193 CEE/PR, especialmente no caso da verificação da rede estadual, mas também nas
194 demais redes. O Conselheiro Flavio Vendelino Scherer discorda de que o CEE/PR precisa
195 exigir roteiro de verificação, já que não é competência do CEE/PR. Em resposta ao
196 questionamento da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, citado acima, o Coordenador
197 de Informática Rogério Focks esclareceu que a equipe de informática é quem coloca
198 documentos exarados pelo CEE/PR no site. E quem os entrega e ou autoriza são
199 pessoas diferentes e que o setor de informática não tem acesso à elaboração de qualquer
200 documento. Quando recebe, já estão finalizados. Neste contexto, a Presidente do
201 CEE/PR expôs que é preciso deixar apenas a Secretária-Geral encarregada de entregar à
202 informática documentos para serem publicados. E sobre a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR
203 ressaltou que é necessário discutir e buscar a melhor maneira de resolver o impasse de
204 forma a não prejudicar o CEE/PR com imagens negativas. Em seguida, informou que não
205 recebeu retorno do processo referente a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), em
206 diligência, de relatoria da Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan. A referida
207 Conselheira esclareceu que, tão logo o processo retorne ao CEE/PR, com as informações
208 por ela solicitadas, informará à Presidência deste Órgão. Nada mais havendo a tratar,
209 encerrou a reunião às 10h30min.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____

CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA _____

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____

DÉCIO SPERANDIO _____

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____

FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____

JACIR BOMBONATO MACHADO _____

JACIR JOSÉ VENTURI _____

JOÃO CARLOS GOMES _____

MARISE RITZMANN LOURES _____

OSCAR ALVES _____

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____

SANDRA TERESINHA DA SILVA _____

SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI _____

TAÍS MARIA MENDES _____